



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 071/2026

Processo nº 000515/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026

ID Cidades: 2026.074E0700001.01.0021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **BEMAQ AGRICOLA LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BEMAQ AGRICOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.655.785/0001-01, com sede na Av. Pres. Getulio Vargas, nº 1630, Centro, CEP 86.770-000, Santa Fé/PR, E-Mail: bemaqparana@hotmail.com, Fone/Fax: (44) 3247-1897 / (44) 9 9959-5082, por seu Representante Legal, Sr. (a) **SERGIO CRISTOVAO MARCHINI**, portador do RG nº 4.111.084-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 577.202.409-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 22/07/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000515/2026, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas destinados ao apoio às atividades de produção das pequenas propriedades rurais, visando o fortalecimento da agricultura, o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores familiares. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
005	1	UN	ENSILADEIRA COLHEDORA DE FORRAGEM hidráulica, acoplável ao trator agrícola, com acionamento caixa/cardã, nova, com uma linha de coleta e potência para acionamento entre 50 a 80 cv na tomada de força. deve possuir 04 rolos alimentadores com proteção em carenagem de polietileno, 12 facas e 06 lançadores independentes, que possibilite o corte uniforme de 2 à 36 mm, equipado com pinos de segurança nas engrenagens, movida e motora, não sendo acionada por correntes, além	CREMASCO CFC RURAL 1L	R\$ 37.499,99	R\$ 37.499,99

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.27
14:38:18 -03'00'

Contrato nº 071/2026

BEMAQ
AGRICOLA
LTDA-0165578
5000101

Assinado de forma
digital por BEMAQ
AGRICOLA
LTDA-01655785000101
Dados: 2026.07.27
11:37:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

			do sistema de quebrador de grãos removível. o giro da bica hidráulica, com sistema de quebra de jato, sendo a solda direcionável e articulável, capacidade mínima de produção de 10 toneladas por hora. CREMASCO CFC RURAL 1L			
VALOR TOTAL						R\$ 37.499,99

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, com fulcro no que estabelece Art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com fulcro no que estabelece o caput do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A entrega do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração Pública, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Agricultura, emitida pela autoridade competente ou servidor designado, contendo o timbre do Município e a devida identificação e assinatura do responsável, em duas vias.

3.2. O(s) produto(s)/equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Vila Pavão/ES, situada na Rua Imigrante, nº 85, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, telefone (27) 3753-1281, observados os seguintes horários:

I – de segunda-feira a quinta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

II – às sextas-feiras, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

§ 1º O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, competindo aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais.

3.4. As decisões e providências que extrapolarem a competência dos servidores responsáveis pelo recebimento deverão ser submetidas à Unidade Requisitante ou à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.5. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, conforme o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.27
14:38:28 -03'00'

Contrato nº 071/2026

BEMAQ
AGRICOLA
LTDA:016557
85000101
Assinado de forma
digital por BEMAQ
AGRICOLA
LTDA:01655785000101
Dados: 2026.07.27
11:37:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia da contratação

3.8. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

3.9. A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 37.499,99 (Trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2026.07.27
14:38:37 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 40, §1º, II, da Lei 14.133/21)

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.27
14:38:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada aos objetos do contrato;

7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

7.3. Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato;

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

JOAO

TRANCOSO:0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.27
14:39:00 -03'00'

Contrato nº 071/2026



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.6. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

7.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante;

8.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente contrato;

8.3. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto;

8.5. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.7. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência;

8.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

8.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante;

8.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

8.11 A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.27
14:39:11 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2026.07.27
14:39:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia, no caso de infração contratual, será de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

JOAO
TRANCO:007
83745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCO:00783745702
Dados: 2026.07.27
14:39:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recursos
0001469	170000000001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 6º, XIII, “f”, da Lei 14.133/21; Decreto Federal 11.246/2022)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscais e Gestores do Contrato

13.6. Para a fiscalização e gestão contratual, incluindo o acompanhamento da entrega do objeto da contratação, serão designados, por meio de ato administrativo, os seguintes servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura:

Fiscal: Ademar Tesch

Fiscal Suplente: Josierli Dias Bueno

Gestor: Rodrigo Alves de Macedo

Gestor Suplente: Welber Alberti Machado

13.7. Os fiscais e gestores do contrato poderão, sempre que necessário, solicitar o apoio de um profissional qualificado para auxiliar na fiscalização e acompanhamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO
TRANCOSO:007
83745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.27 14:39:50
-03'00'

Contrato nº 071/2026



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

JOAO

TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.27
14:40:07 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 27 de julho de 2026.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2026.07.27
14:40:17 -03'00'

João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BEMAQ
AGRICOLA
LTDA:016557850
00101

Assinado de forma digital
por BEMAQ AGRICOLA
LTDA:01655785000101
Dados: 2026.07.27
11:36:29 -03'00'

Sergio Cristovao Marchini
BEMAQ AGRICOLA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Termos

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
Nº 037/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES
Processo: 001239/2026**

O Município de Vila Pavão - ES, torna público que fará adesão parcial da ata de registro de preços nº 037/2025, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, objetivando o registro de preços para a eventual contratação de empresa, especializada em sonorização e iluminação.

EMPRESA: PRIME PRODUÇÕES LTDA ME

Item: 01 e 02.

VALOR TOTAL: R\$ 67.968,00

CÓDIGO CIDADES: 2026.074E0700001.16.0001

Vila Pavão, ES, 27/07/2026.

**João Trancoso
Prefeito Municipal**

Protocolo 1837378

Contrato

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 069/2026 a 071/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas destinados ao apoio às atividades de produção das pequenas propriedades rurais, visando o fortalecimento da agricultura, o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores familiares.

VIGÊNCIA: 12 meses

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0001469.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0021

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 069/2026**

CONTRATADA: M A M VIDAL LTDA

LOTE: 001

VALOR GLOBAL: R\$ 57.539,98

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 070/2026**

CONTRATADA: AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

LOTE: 002

VALOR GLOBAL: R\$ 39.321,76

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 071/2026**

CONTRATADA: BEMAQ AGRICOLA LTDA

LOTE: 005

VALOR GLOBAL: R\$ 37.499,99

Vila Pavão, ES, 27/07/2026

João Trancoso

Prefeito do Município

Protocolo 1837838

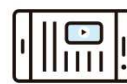
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
CONTRATO Nº. 331/2026
CONTRATADA: CONSÓRCIO EXATA-HIMALAIA, CNPJ Nº 67.558.079/0001-08.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE ELEVADO, CONSTRUÇÃO DE PORTAL URBANO E DEMAIS INTERVENÇÕES CORRELATAS NA LADEIRA DO BESOURO, LOCALIZADA ENTRE OS BAIRROS CRICARÉ E CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.
DATA DA ASS.: 27/07/2026
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.
VALOR: R\$ 3.338.722,72
PROC.: 2965/2026
FISCAIS ADM:
ITAMARA CORREIA DE AGUIAR (titular) e PIETTRA FERREIRA BONOMO (suplente)
FISCAIS TÉC: MARIA EDUARDA DE SOUZA GERALDINO REIS (Titular) DARLENE GOMES DOS SANTOS (suplente)
FISCAIS OP: LUCIANO HORÁCIO DA SILVA (titular) CLAUDINEI MOREIRA BASTOS (suplente)
RECURSOS:
0070.007010.15.451.0011.3.012
MOD.:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026.
CÓD. CidadES Contrat.:
2026.067E0600006.01.0002
São Mateus/ES, 27/07/2026.
Flávia Barbosa Mendonça
Secretária Muni. de Desenv. Urbano e Transportes.
Decreto nº 18.883/2026
Protocolo 1837876

Vargem Alta

EXTRATO DE CONTRATO 000039/2026
ID: 2026.071E0500001.01.0001
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermedio do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: FRATER SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE APOIO A SAÚDE DA LOCALIDADE DE POÇO DANTAS, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES
VALOR: 761.998,61 conforme proposta de preços.
PRAZO DO CONTRATO: 22 de outubro de 2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00097-160100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES (080001.1030101032.416 .44905100000.160100000000)
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vargem Alta, 22 de julho de 2026

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante
Protocolo 1838013

Vila Pavão

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES
Processo: 001239/2026
O Município de Vila Pavão - ES, torna público que fará adesão parcial da ata de registro de preços nº 037/2025, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, objetivando o registro de preços para a eventual contratação de empresa, especializada em sonorização e iluminação.
EMPRESA: PRIME PRODUÇÕES LTDA ME
Item: 01 e 02.
VALOR TOTAL: R\$ 67.968,00
CÓDIGO CIDADES: 2026.074E0700001.16.0001
Vila Pavão, ES, 27/07/2026.
João Trancoso
Prefeito Municipal
Protocolo 1837379

RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2026 a 071/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas destinados ao apoio às atividades de produção das pequenas propriedades rurais, visando o fortalecimento da agricultura, o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores familiares.
VIGÊNCIA: 12 meses
RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 0001469.
ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0021

RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2026
CONTRATADA: M A M VIDAL LTDA
LOTE: 001
VALOR GLOBAL: R\$ 57.539,98

RESUMO DO CONTRATO Nº 070/2026
CONTRATADA: AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
LOTE: 002
VALOR GLOBAL: R\$ 39.321,76

RESUMO DO CONTRATO Nº 071/2026
CONTRATADA: BEMAQ AGRICOLA LTDA
LOTE: 005
VALOR GLOBAL: R\$ 37.499,99

Vila Pavão, ES, 27/07/2026
João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1837839